**DECRETO Nº 364 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

**INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DO TRÂNSITO, NO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

O Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, a merecer regulamentação em âmbito municipal, resolve;

**CONSIDERANDO** a importância da participação dos setores organizados para a qualidade do trânsito da nossa cidade através do desenvolvimento de projetos que tragam soluções rápidas e que sejam benéficos para a população e para as futuras gerações;

**CONSIDERANDO** a relevância para o desenvolvimento, segurança e bem estar das pessoas a promoção de um trânsito seguro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de enfrentamento da problemática de forma Intersetorial, envolvendo os diversos órgãos municipais, estaduais, federais e a sociedade civil organizada, para promover as melhorias no trânsito;

**RESOLVE:**
 **Art. 1º** Institui a COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, de caráter consultivo, para implantação, implementação e acompanhamento das atividades do Trânsito no Município de Sul Brasil - SC.

**Art. 2º** A Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto será composta pelo mínimo um representante de cada um dos órgãos/entidades a seguir relacionados:

 Membros da Comissão Municipal do Trânsito do Município de Sul Brasil - SC;

1. ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL;
2. POLÍCIA CIVIL;
3. POLÍCIA MILITAR;
4. REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;
5. REPRESENTANTE COMERCIAL E OU INDUSTRIAL DE SUL BRASIL;
6. REPRESENTANTE DA ASSESSORIA JURÍDICA, DA FAZENDA/TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO;
7. REPRESENTANTE DOS AGRICULTORES:

**§ 1º** - O gestor de cada órgão/entidade que compõem a Comissão Municipal de Segurança no Trânsito indicará os membros, cujos nomes constarão de ato municipal de nomeação expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** - O mandato da comissão será para um período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**§ 3º** - Os membros titulares da comissão elegerão o presidente e secretário para o desempenho das atribuições da Comissão do Trânsito de que trata este Decreto.

**Art. 3º**  A Comissão Municipal do Trânsito tem como objetivos:

a) Envidar esforços no sentido de integrar os demais órgãos e entidades parceiras para a realização dos projetos encaminhados pela comissão;

b) Elaborar planejamento conjunto visando à consecução dos objetivos de redução do número de acidentes, segurança para motoristas e pedestres;

c) Participar da execução das ações estabelecidas em conjunto;

d) Estudar e sugerir:

- Políticas públicas dirigidas ao setor de trânsito e transporte;

- Uso do solo e segurança viária;

- Políticas de transporte e circulação no âmbito do município;

- Melhorias no transporte público municipal;

- Localização dos sistemas de fiscalização;

- Medidas para o aperfeiçoamento da legislação local de trânsito;

- Plano de implementação de Programas de Educação para o trânsito nos diversos setores da comunidade,

- Monitorar as ações educativas nas escolas;

- Propor acréscimos e alterações ao sistema viário existente, respeitando legislações vigentes;

- Propor programas educativos;

- Propor programas para condutores diversos;

- Identificar problemas e apresentar alternativas aos órgãos;

- Propor atos à melhoria do trânsito na cidade;

- Zelar pelo cumprimento da legislação do trânsito;

- Estudar medidas para aperfeiçoar o sistema viário, estudar medidas para melhorar a fluidez do trânsito,

- Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos e fiscalizar a realização de licitações das atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas relacionadas.

**Parágrafo Único** - De acordo com suas atribuições, a Comissão Municipal do Trânsito, deliberará sobre as solicitações, consultas sobre trânsito no município e encaminhará as sugestões e orientações para atendimento das suas finalidades.

**Art. 4°.** Os membros desta Comissão não serão remunerados pelo desempenho de suas funções e prestação de serviços, considerando-se serviços públicos relevantes, sem custo para o Município publicação.

**Art. 5°.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e está vinculada ao DOM, conforme **Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015,** Diário Oficial dos Municípios. **Art. 6°.** Revogam-se as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 15 de dezembro de 2023.

**MAURILIO OSTROSKI**

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA

**ILAINE MAITE AMANN**

Diretora de Administração